

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 62/2009**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo 345/08.1TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-11-2008, 19h 56m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PROMOURBE — Construção e Promoção Imobiliária, Lda., NIF — 503603864, Endereço: Rua Alfredo Cunha, 378 — 1.º, Sala 4, 4450-021 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Vieira, telef./fax: 224670001, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar.

São administradores do devedor:

Joaquim Alberto Cardoso Silva, Endereço: Rua Alfredo Cunha, 378-1.º -Sala 4, 4450- Matosinhos,

Francisco Gonçalves dos Santos, Endereço: Rua Alfredo Cunha, 378-1.º-Sala 4, 4450- Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300995575

Anúncio n.º 63/2009**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 456/08.3TYVNG**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: BILUC — Artigos para o Lar, L.ª, NIF — 507105540, Endereço: Av. Dr. Antunes Guimarães, 445, 4100-080 Porto

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, n.º 218 — 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto, telef. 222088682, fax 222088682, e-mail: rc.ai@netcabo.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-01-2009, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301038025

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 64/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3216/08.8TBVIS**

Insolvente: ELNORMA — Instalações Eléctricas, Lda.
Presidente Com. Credores: Trigo, S. A., e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

ELNORMA — Instalações Eléctricas, Lda., NIF — 504730703, Endereço: Rua da Travela, 20, Rio de Loba, 3500, Viseu

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, n.º 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: As previstas nos artigo 230.º, n.º 1, alínea d), 232.º, n.º 2 e 233, n.º 1 e 2, todos do CIRE.

10 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Lopes*.

301072175

Anúncio n.º 65/2009**Processo: 3837/08.9TBVIS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Prismera, Quadros Sistemas e Serviços, L.ª
Devedor: José da Costa Cristino, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 11-12-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Costa Cristino, L.ª, NIF 500839069, Endereço: Rua do Coval, n.º 104, Apartado 1011, 3511-901 Viseu, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.º Rui Silva, com domicílio na Rua Major Leopoldo da Silva, n.º 24, 1.º, direito, Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;